



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA CORREGEDORIA**

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI
E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Provimento Nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 que dispõe sobre a emissão de certidões judiciais cíveis e criminais no âmbito do 1º grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o objeto do Processo SEI nº [19.0.000069310-6](#),

R E S O L V E :

Art. 1º - O art. 9º do Provimento nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As certidões não retiradas pelos interessados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição, serão inutilizadas (NR)."

Art. 2º - O Art. 17 do Provimento nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A certidão emitida terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão (NR)."

Art. 3º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2020.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

GABINETE DA CORREGEDORIA

Pça. Des. Edgard Nogueira s/n, Centro Cívico, CEP 64000-830 – Teresina-PI

E-mail: cgj@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3221-6755

PROVIMENTO Nº 49, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera o Provimento Nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 que dispõe sobre a emissão de certidões judiciais cíveis e criminais no âmbito do 1º grau de jurisdição.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, etc.

CONSIDERANDO o objeto do Processo SEI nº 19.0.000069310-6,

RESOLVE:

Art. 1º - O art. 9º do Provimento nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As certidões não retiradas pelos interessados dentro de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição, serão inutilizadas (NR)."

Art. 2º - O Art. 17 do Provimento nº 13/2017, de 20 de novembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. A certidão emitida terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão (NR)."

Art. 3º – Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 18 de fevereiro de 2020.


Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

PUBLICAÇÃO
DJNº 8.850 / 2020
Disp. 18 / 02 / 2020
Publ. 19 / 02 / 2020

pág. 07 